

LEI Nº 536/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 25,00 (VINTE E CINCO POR CENTO), tendo por base os percebidos em novembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- X -

- X X -